



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Dezembro de 2010, foi atribuída à favor da S&S Cimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3840L, válida até 6 de Outubro de 2013, para calcário, no distrito de Matutuúne, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 43' 45.00''	32° 09' 15.00''
2	26° 43' 45.00''	32° 13' 45.00''
3	26° 49' 45.00''	32° 13' 45.00''
4	26° 49' 45.00''	32° 09' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Janeiro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Direcção Provincial de Agricultura

EDITAL

A Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, faz saber que, para efeitos do preceituado nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 27 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, correm éditos pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de Cabo Delgado, secretaria das administrações, situada em Ntola, posto administrativo de Nairoto, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, no respectivo terreno, no *Boletim da República* e no jornal *Notícias*, para eventual reclamação de terceiros, o pedido de concessão florestal feito pela Alexandre Loureiro Madeiras, Limitada, representada pelo Alexandre Loureiro:

Localização da área

Vértices	Latitude	Longitude
1	43° 05' 50.00''	86° 11' 40.00''
2	44° 67' 50.00''	86° 14' 00.00''
3	46° 07' 50.00''	86° 23' 00.00''
4	46° 57' 50.00''	86° 16' 75.00''
5	46° 62' 50.00''	86° 11' 25.00''
6	47° 00' 00.00''	86° 03' 75.00''
7	44° 85' 00.00''	85° 87' 50.00''

Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, em Pemba, 28 de Setembro de 2010. — O Director Provincial, *Mariano Caetano Jone*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kinita's Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kinita's Lodge, Limitada, e nome comercial de Kinita's Lodge tem a sua sede em Macaneta II, Parcela setecentos e quarenta e dois,

Marracuene, província do Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de serviços e produtos nos termos do regulamento de alojamento turístico;
- b) Serviços de alojamento turístico, acampamento, restauração e bebidas, salas de dança e cinema, serviços de heliponto;
- c) Promoção de seminários; conferências e *workshops*;
- d) Prestação de serviços de consultoria;
- e) Formação técnico-profissional;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- g) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- h) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais, pertencentes a Ilda Eduardo Couana, e;
- b) Dez mil meticais, pertencentes a Almiro Fernando Ransi Walter respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo; havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Ilda Eduardo Couana, que fica desde já nomeada directora-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete à directora-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da directora-geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A directora-geral ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o director-geral e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o director-geral e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraor-

dinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelo director-geral da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único. Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze.—
A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Alplametria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100192934 uma sociedade denominada Alplametria, S.A.

É assinado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade anónima denominada Alplametria, S.A. cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Alplametria, S.A. e se constitui sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e, mediante simples deliberação do conselho de administração poderá transferir a sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como escopo as seguintes actividades que abaixo se descrevem: construção civil, topografia, venda e aluguer de equipamento topográfico, importação e exportação, fornecimento de mão-de-obra, prestação de serviços, comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem acções de cem meticais.

- a) Com quarenta acções;
- b) Com trinta acções;
- c) Com trinta acções.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A divisão e a transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, deve ser feita com

consentimento prévio dos sócios através de deliberação da respectiva assembleia geral pelo sócio que assim pretender, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada, contendo as respectivas condições contratuais o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição de acções a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de acções

A sociedade tem a faculdade de amortizar as acções, nos casos de exclusão ou exoneração de um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne anualmente em sessão ordinária para apreciação do balanço anual e/ou renovar, modificar tudo quanto seja necessário e de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral e gerência

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) A sociedade será gerida por todos os sócios e são desde já nomeados administradores gerentes.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Project Team Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas nove a dez do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Project Team Moz, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mário Esteves Coluna, número oitenta e dois, cidade da Matola, província do Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços de telecomunicações;
- b) Fornecimento e venda de serviços, manutenção de equipamento e infra-estruturas de telecomunicações;
- c) Representações e agenciamentos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, subscritas por Andries Schalk Bernhard Vorster e Estella Maria Voster correspondente a cinquenta por cento, do capital social, cada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, dos sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeado o senhor Andries Schalk Bernhard Vorster como director-geral e a senhora, Estella Maria Voster como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos, pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Qualitideia-Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100197308 uma sociedade denominada Qualitideia-Bens e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Zeferino Cavele, casado em regime de comunhão de bens com Amina Marisa Manjate Cavele, natural de Chókwe província de Gaza, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene Rua do

Rio Nilo, número mil duzentos e cinquenta e quatro, Bilhete de Identidade n.º 111016533H, emitido em Maputo a dezassete de Outubro de dois mil e sete;

Segunda: Amina Marisa Manjate Cavele, casada em regime de comunhão de bens com António Zeferino Cavele, natural de Maputo cidade, província do Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene Rua do Rio Nilo, número mil duzentos e cinquenta e quatro, Passaporte n.º AB103514, emitido pela Direcção Nacional de Migração a trinta e um de Julho de dois mil e três, válido até trinta de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Qualitideia-Bens e Serviços, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo Rua Irmão Rubi, número noventa e oito primeiro, andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Venda de produtos de mercearia;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços vários de acordo com o seguinte:
 - i. Intermediação imobiliária;
 - ii. Serviços de limpeza;
 - iii. Consultoria jurídica;
 - iv. Consultoria financeira;
 - v. Contabilidade e auditoria;
 - vi. E serviços conexos aos acima descritos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto de autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, dividido da seguinte forma dez mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio António Zeferino Cavele e os restantes dez mil meticaís, correspondentes também a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Amina Marisa Manjate Cavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGONONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Domingos Imobiliária Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Domingos Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil e de intermediação comercial, comissões;

b) Venda de terrenos, propriedades;

c) Consultoria e outros serviços afins e comércio com importação e exportação;

d) Compra e venda de casas, arrendamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Domingos Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGOQUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão, parcial ou total, da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGOSEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio José Domingos Rodrigues, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGONONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada*.

Mintirho (Prestação de Serviços) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196735 uma sociedade denominada Mintirho (Prestação de Serviços) Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Nhangumbe, solteiro, natural de Inharrime, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110211510H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Abril de dois mil e seis;

Segunda: Otília Maria Fernando Ngovene, solteira, natural de Magude, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110330239K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Maio de dois mil e dois;

Terceiro: Mário Helena Nhangumbe, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637141F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mintirho (Prestação de Serviços) Limitada e desenvolve as suas actividades em respeito pelos presentes estatutos e pela legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano KaMavota, Rua quatro mil oitocentos e vinte, Parcela número setecentos e oitenta e nove A, Talhão número oitenta e seis A, na cidade Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por simples deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação serviços em traduções oficiais e interpretação nas línguas: português-ingles-português.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal e, nomeadamente, praticar todos os actos complementares da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido em três quotas:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a oitenta por cento pertencente ao sócio Mário Nhangumbe;
- Uma no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente à sócia Otília Maria Fernando Ngovene;
- Uma no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento pertencente ao sócio Mário Helena Nhangumbe.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos no todo ou parte sem consentimento da sociedade que sempre terá o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos permitidos por lei.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

AFRICA – Turística Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia vinte e nove Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e onze a cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Anmade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, por João Chuze Raposo, que reger-se-á pelos artigos constantes do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de AFRICA – Turística — Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

Um) A sede social é no Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e vinte e um, primeiro andar, porta número quatro, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território nacional, sua desde que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, à data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de actividades turísticas;
- Instalação e gestão de fazendas de fauna bravia para conservação de espécies, o maior calor faunístico marinho e florestais;
- Promoção das actividades de caça e safares;
- Construção e gestão de acampamentos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da

actividade principal desde que tenha sido deliberada pela assembleia geral, e obtidas as suas autorizações legais.

Três) Poderá, também, associar-se com outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas acções, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de quinhentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a João Chuze Raposo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio João Chuze Raposo, que desde Já é designado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente João Chuze Raposo ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Não sendo permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade em documentos, contratos ou negócios estranhos à sociedade, bem como em vales ou letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota, para efeitos de amortização, será:

- a) O do respectivo valor nominal deste se, contabilisticamente, for superior ao valor real da participação do sócio;
- b) Pelo valor patrimonial da sua participação, sempre que o seu valor seja superior ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes ou herdeiros legais.

Dois) Quando sejam vários, os sucessores, designarão, entre si, um representante mantendo-se a devida a quota.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e pode ser convocada por qualquer dos sócios ou seus mandatários com poderes para tal.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes representantes de mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será

convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas nunca antes de quinze dias, podendo então deliberar com qualquer quórum.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Embarcações de Cargade Machangulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dezoito a cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Isac Paulo Nhanguane, Hihanga Macaza Nhaca, Tomas Mapopo Nhonguane, Garcia Thamissone Massinga e Timóteo Mapopo Nhonguane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Embarcações de Cargade Machangulo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Embarcações de Cargade Machangulo, Limitada, tem a sua sede em Machangulo, Matutuine, localidade de Nhonguane, província do Maputo, podendo, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o transporte marítimo de cargas e passageiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, corresponde à soma de cinco quotas iguais:

- a) Isac Paulo Nhanguane, com uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social;
- b) Chihanga Macaza Nhaca, com uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social;
- c) Tomas Mapopo Nhonguane, com uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social;
- d) Garcia Thamissone Massinga, com uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social;
- e) Timóteo Mapopo Nhonguane, com uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita pelo gerente ou por maioria dos sócios, por meio de correspondência escrita, ou carta registada com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios com participação social que permita à tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do gerente ou mandatário, eleitos em assembleia geral.

Três) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Quatro) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Normas supletivas

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação ASCIT — Escola Italiana de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, de seis de Dezembro de dois mil e dez, da Associação ASCIT - Escola Italiana de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 100191474, os membros fundadores em epígrafe, deliberam alterar o nome da Associação, de Associação Escola Italiana de Maputo para Associação ASCIT — Escola Italiana de Maputo e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do capítulo um, do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições constante do artigo seguinte:

CAPÍTULO I

Do princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Associação ASCIT — Escola Italiana de Maputo é uma pessoa colectiva de direito moçambicano e sem fins lucrativos.

Dois) É uma associação constituída a tempo indeterminado, e rege-se pelos seguintes estatutos e pela lei moçambicana.

Três) A Associação ASCIT — Escola Italiana de Maputo, tem a sua sede em Maputo, na Rua Dom Carlos setenta.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração pode ser alterada a sede, criadas ou extintas delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no exterior.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Solutions Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196441 uma sociedade denominada Solutions Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

Franklim France Nhacuongue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AE016068, emitido aos nove de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos e seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solutions Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte Quatro de Julho, número quatro mil trezentos e quatro, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais de escritório e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGONOVE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODEZ

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGODOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGOTREZE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGOCATORZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGOQUINZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hong Li- Tecnologia Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196557 uma sociedade denominada Hong Li- Tecnologia Electrónica, Limitada.

Entre:

Zibing Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, República Popular da China, residente naquele país e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G17787503, emitido pela Direcção de Migração Chinesa em Fujian, aos catorze de Julho de dois mil e seis e Jinghong Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, República Popular da China, residente naquele país e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G44257049, emitido pela Direcção de Migração Chinesa em Fujian, aos nove de Agosto de dois mil e dez, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hong Li - Tecnologia Electrónica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE, com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas automóvel e outros serviços afins;

c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais nomeadamente Zibing Wu, com uma quota de treze mil meticais o correspondente a sessenta e cinco por cento e Jinghong Liu, com uma quota de sete mil meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Zibing Wu, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Spectrolux — Sml, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e cinco a cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Augusto José de Jesus Amado de Almeida, Nhantaque Frede Simbine e Johannes Adriaan

Nolan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Spectrolux Sml, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma e denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A denominação da sociedade será Spectrolux – Sml, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento, produção de equipamentos, importação e exportação, comercialização de produtos e prestação de serviços de tecnologias de iluminação;
- b) A produção e comercialização de perfis;
- c) A consultoria, assistência técnica e fiscalização de sistemas de iluminação;
- d) O agenciamento e outras formas de representação de entidades económicas, no país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Três) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social principal, ou mesmo completamente distintas, desde que para tal os sócios acordem, e obtenham as respectivas autorizações.

Quatro) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das entidades competentes, e mediante prévia deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, na Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferí-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá estabelecer e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Augusto José de Jesus Amado de Almeida;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Nhantaque Frede Simbine;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Adriaan Nolan.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração, e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas e realizar em outras sociedades quaisquer operações que considerar convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da maioria de votos correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação dos sócios, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo-lhes, em assembleia geral, deliberar a forma e o prazo em que deva ser efectuado o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo realizado.

ARTIGONONO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor aplicáveis, é livre a divisão e cessão de quotas, total ou parcial, onerosa ou gratuita, entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem sempre do consentimento prévio da sociedade.

Três) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, com reconhecimento notarial, ou legalmente equivalente, das assinaturas, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicada e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

Quatro) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Cinco) O sócio cedente deverá notificar a sociedade e os demais sócios dos termos e condições do negócio de transmissão de quota que pretenda realizar, com identificação do preço, condições de pagamento e adquirente proposto, assistindo-lhes o prazo de trinta dias após a recepção de tal comunicação escrita para se pronunciarem.

ARTIGODÉCIMO

Direito de recesso

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade em caso de incompatibilidade grave com os outros sócios, que torne a sua permanência na sociedade incompatível com a vida social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao seu valor ao valor mais elevado de entre o valor nominal da quota ou o valor resultante do último balanço, acrescido de todos os créditos de que o sócio seja titular perante a sociedade, incluindo suprimentos e prestações suplementares de capital.

Três) O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade fica obrigado a informar do facto, por escrito, com trinta dias de antecedência.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, ou por qualquer forma sujeita à providência judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas nos presentes estatutos.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor mais elevado de entre o valor nominal da quota ou o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os seus valores de débito à sociedade, sendo o caso.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os sócios, mesmo os ausentes ou divergentes.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Em caso de necessidade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro ou por videoconferência, com o acordo escrito de todos os sócios.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando importem deliberações sobre alteração do capital social, balanço de contas do exercício económico e dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por iniciativa própria ou solicitação escrita de um sócio, mediante carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado ou reduzido o prazo previsto no número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante designação por carta emitida especificamente para cada reunião.

Cinco) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoa nomeada para esse efeito, mediante carta mandadeira dirigida à administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) As actas das reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos respectivos sócios participantes.

Sete) Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios participantes, sendo as assinaturas reconhecidas por notário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos determinem:

- a) A prestação de suprimentos à sociedade, bem como os termos e condições de sua concessão;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição de participações em sociedades, emissão ou aquisição de obrigações;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- g) A alienação dos principais activos da sociedade;
- h) A exclusão de sócios;
- i) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- j) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;
- k) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- l) Decisão sobre a distribuição dos resultados dos exercícios económicos e o tratamento dos prejuízos;
- m) A alienação dos principais activos da sociedade;
- n) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- o) A alteração dos estatutos da sociedade;
- p) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diversa.

Três) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social subscrito, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) O aumento e redução de capital social;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores que a assembleia geral designar, auferindo ou não remuneração, conforme a assembleia geral vier a deliberar.

Dois) A duração do mandato dos membros da administração da sociedade será fixada pela assembleia geral, no acto da respectiva nomeação.

Três) À administração compete os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens, mediante intervenção de todos os administradores, e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, prévia aprovação da assembleia geral, tomada por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para a realização dos fins sociais, no respeito estrito dos estatutos.

Quatro) Os administradores serão pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante terceiros pelo estrito cumprimento do seu mandato, aplicando-se o direito de regresso, entre os mesmos, na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas dos responsáveis, salvo se agirem sem culpa.

Cinco) Mediante procuração bastante, a sociedade pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois quaisquer dos administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção;
- b) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social ou, de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial;
- d) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um seu administrador ou de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

CAPÍTULO V

Das contas e balanço

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração dos resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. No caso de acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo-se a partilha de acordo com a percentagem da quota de cada um.

Dois) Por morte ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou inabilitado, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades comerciais e neste pacto social;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da administração, com justa causa;
- c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária, que torne a sua permanência incompatível com a vida social, ou embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um do presente artigo, o pagamento da quota ao sócio excluído será feito pelo maior valor de entre o seu valor nominal, ou o valor que lhe couber decorrente do último balanço.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Um) Antes do recurso à via judicial, os litígios emergentes do exercício da actividade da sociedade serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei aplicável.

Dois) Para dirimir contenciosamente quaisquer questões entre os sócios, emergentes do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e as deliberações tomadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Primeira administração

Para o primeiro mandato, o qual terminará a trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, são

desde já nomeados, como administradores da sociedade, os sócios Augusto José de Jesus Amado de Almeida, Johannes Adriaan Nolan e Nhantaque Frede Simbine.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez da sociedade Sambo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Rua Irmãos Ruby, número quarenta e três, matriculada nos livros do Registo Comercial, quatro mil e trezentos e catorze a folhas cento e setenta e nove do livro C traço onze, na sua sede social, deliberaram por unanimidade sobre a dissolução da sociedade Sambo, Limitada.

Em consequência da deliberação tomada altera o artigo décimo segundo do pacto social e passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por resoluções atinentes aos sócios.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Chiango Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196182 uma sociedade denominada Chiango Projectos, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Adrian Walter Frey, casado, natural da Suíça, titular do DIRE n.º B10490, com Autorização de Residência n.º 00418500, emitido aos dois de Março de dois mil e nove, representado neste acto pelo procurador nomeado para o efeito, David Moisés Gulele, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110367585 S, residente nesta cidade de Maputo;

Platinum Investments, com sede na Rua José Macamo, número cento oitenta e oito, na cidade de Maputo, representada neste acto pelo Edson Lázaro Mathe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298812F, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nomeado para o efeito.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas denominada Chiango Projectos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Chiango Projectos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolver a actividade imobiliária, nomeadamente a construção, venda e aluguer de escritórios, residências, turismo, etc;
- b) Desenvolver o *marketing* e vendas da actividade imobiliária;
- c) Agenciamento da actividade imobiliária;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades similares e conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade adversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Platinum Investments.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos

de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício financeiro do ano, anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Cada um dos sócios, terá o direito de designar os membros do conselho de administração, a quem conferirão, por escrito, o respectivo mandato.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos à aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Associação Ethu khethu

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191598, uma associação.

É celebrado o presente contrato de Associação nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto.

Constituída entre Abel Afonso Joaquim Jovo, Horácio Venancio Bande, Eneas da Conceição Lourenço, Leocádia Maurício Bulande, Iyolanda Ilda das Graças Cuamba, Rosa dos Anjos Alberto Laitela, Rosa Maria Cabral, Cidália

Paulo Niquisse, Eugénio Luciano Chilane, Isac Ussumane Anangy, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e definição)

Um) Nos termos dos números um e dois da Constituição da Republica, é constituída a Associação Ethu Khethu (Nós Somos) designada por Ethu Khethu (Nós Somos).

Dois) A Ethu Khethu Nós Somos desenvolve a arte, combate a pobreza, dessimina mensagens positivas para Adolescentes e Jovens, por forma a contribuir no combate ao HIV/SIDA, valorização da musica e dança tradicional e outros males que afectam a esta faixa etária.

Três) É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, de interesse sócio-cultural.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Ethu Khethu Nós Somos tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da representação da Ethu Khethu Nós Somos

ARTIGO TERCEIRO

(Representação)

Um) A Ethu Khethu Nós Somos fica obrigada a:

- a) Pela assinatura do seu presidente e por inerência do Conselho de Gestão da Ethu Khethu (Nós Somos);
- b) Pela assinatura de cinco membros do Conselho de Gestão credenciados para o efeito;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído.

CAPÍTULO III

Da missão e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Um) Constitui missão da Ethu Khethu Nós Somos:

- a) Contribuir na resolução de problemas que afligem a juventude, inserindo-a em projectos de geração de rendimento, formação para o auto

-emprego e em cursos técnicos profissionais para competência no mercado do emprego;

- b) Criar condições favoráveis nas zonas rurais e sub-urbanas dentro do distrito de Inhambane através do esforço do Governo Provincial, Distrital, postos administrativos, sociedade civil, doadores, sectores privados assim como singulares para o alívio e combate a pobreza por um processo de participação comunitária, criando responsabilização de cada indivíduo e de cada comunidade na busca de soluções dos seus problemas para o desenvolvimento humano e sócio-económico das camadas de difícil inserção social (mulheres, crianças, órfão e grupos vulneráveis, jovens, idosos e deficientes).

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Ethu Khethu Nós Somos tem como objectivo geral, a divulgação entre membros e o público em geral, do desenvolvimento de actividades culturais, principalmente na promoção e divulgação da música e dança tradicional como forma de defesa e consolidação da unidade nacional, bem como a promoção e divulgação da prática de diversa actividades, sócio-económicas, podendo também constituir parcerias comerciais, cujas as receitas se reverterão para o benefício da própria colectividade.

Dois) A Ethu Khethu Nós Somos tem por objectivos específicos:

- a) Criar e manter condições de atracção de membros á sua sede;
- b) Promover a existência de meios de trabalho harmónicos com a sua existência;
- c) Promover, coordenar, dirigir e apoiar as diversas actividades culturais autorizadas no país;
- d) Discutir e resolver os problemas relacionados com o desenvolvimento da cultura no país;
- e) Promover a formação técnica de novos músicos através de realização de cursos estratégicos e seminários;
- f) Organizar e promover feiras comerciais/espectáculos em colaboração com os órgãos que tutelam as áreas em questão;
- g) Regulamentar a utilização da propriedade intelectual do músico;
- h) Participar e ser membro dos organismos Internacionais e de associações congéneres;
- i) Realizar espectáculos, feiras comerciais, concertos, saraus, concursos, troca de experiência, e exposições de qualquer carácter;

- j) Recolher dados ou informações sobre a música e dança tradicional.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de órgãos)

Um) São órgãos sociais da Ethu Khethu Nós Somos;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgão directivo da Ethu Khethu Nós Somos, os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham regularizado as suas quotas.

Três) A eleição dos órgãos directivos da Ethu Khethu Nós Somos é feita pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros em geral)

Um) podem ser membros da Ethu Khethu Nós Somos todas pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) os membros estrangeiros com residência em Moçambique, podem ocupar até um terço dos cargos dos órgãos sociais da associação, estado-lhes contudo, vedado o cargo de presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos Membros)

Um) A Ethu Khethu Nós Somos tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De méritos;
- d) Beneméritos;
- e) Efectivos.

Dois) Entende-se por membros:

- a) Fundadores – aqueles que tiverem subscrito na acta constitutiva da Ethu Khethu Nós Somos e, sendo estrangeiros que residam na República de Moçambique há mais de vinte anos;
- b) Honorários – indivíduos, colectivas ou entidades que associação ou em prol do associativismo juvenil no geral, tenham prestados relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta de Direcção, entenda distinguir com este titulo, sendo dispensado do pagamento de quotas;
- c) De mérito – são os que, pelos seus relevantes serviços prestado a associação, mereçam da Assembleia

Geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;

- d) Beneméritos – são os que, pelo seu trabalho, ou dada feita a Ethu Khethu Nós Somos mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento;
- e) Efectivos – são maiores de dezoito anos que gozam da plenitude dos direitos e que se subscreveram os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Condições de admissão)

Um) São membros da associação todos os que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) o pedido para admissão para o membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção da assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos de membros)

Um) São direitos e prerrogativas dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Ethu Khethu Nós Somos;
- b) Examinar as quotas da Ethu Khethu (Nós Somos) nos quinze dias anteriores a reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação, as quais estariam patentes durante esse período;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Participar e beneficiar dos serviços da Ethu Khethu Nós Somos prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Utilizar gratuitamente as instalações, material e equipamento da Ethu Khethu Nós Somos;
- f) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pela Ethu Khethu Nós Somos;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Dar a sua opinião;
- i) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela associação;
- j) Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos de todos os membros, salvo os consignados nas alíneas a), c), f) e h).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos Membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Associação;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil e cultural, quer no seio da Ethu Khethu Nós Somos, quer nos colectivos de trabalho e nas áreas residenciais.

Dois) São deveres especiais dos membros efectivos:

- a) Pagar jóia estabelecida, cujo o prazo de cobrança se considere vencido no começo do mês quota imediato ao da admissão do sócio;
- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Tomar parte Assembleia e quaisquer reuniões, que forem convocados;
- d) Participar dos cursos, estágios e seminários promovidos pela Ethu Khethu Nós Somos enviando seus representantes, bem como enviando seus membros;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, do material e equipamento posto a sua disposição pela Ethu Khethu Nós Somos;
- f) Prestar contas a direcção da associação pela gestão do orçamento, verbas ou subsídios postos a sua disposição pela Ethu Khethu Nós Somos;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resolução da Assembleia Geral e das deliberações dos demais órgãos da Ethu Khethu Nós Somos;
- h) Distinguir-se pelo comportamento correcto;
- i) Dignificar o nome da associação Ethu Khethu Nós Somos;
- j) Promover a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abandono da qualidade de membro)

Um) Todo sócio poderá abandonar a Ethu Khethu Nós Somos, devendo participar o facto a Direcção.

Dois) Os sócios que tenham deixado de ser a seu pedido, podem ser readmitidos, devendo para efeito observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da associação, da Assembleia Geral e da Direcção, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou

indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela Direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) admostração verbal;
- b) repreção simples ou registada;
- c) suspensão até doze meses;
- d) Expulsos.

Dois) Os membros suspensos não ficam isentos do pagamento das suas quotas.

Três) As regras de processo e tipificação das situações que serão objecto da aplicação das sanções previstas no numero anterior, contaram do regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os sócios respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação aos bens da associação ou a sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultante da utilização de bens da associação ou de exploração de bens deles dependentes.

Dois) Os sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbir, conforme o disposto ao numero anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelas deliberações da Direcção, serão suspensos ou expulsos da associação, dependendo da gravidade das circunstancias, sem prejuízo das medidas que forem tomadas para o reembolso dos débitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda dos direitos)

A admissão ou explosão implica a imediata perda de todos direitos já adquiridos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é formada na totalidade por todos os sócios da Ethu Khethu Nós Somos com cotas regularizadas, e a cada dos quais corresponde ao direito de voto, assim como pelos sócios honorários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa)

Um) Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

Efectivos:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Secretários;
- c) Suplente e vice-presidente.

Dois) O vice-presidente, só entra no exercício na falta do impedimento do presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete essencialmente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Marcar ou interoper as cessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia, conceder palavra aos sócios e a divertí-los quando se desviarem do assunto em causa ou a sua intervenção se tornar impertinente, e executar através dos secretários o expediente da Mesa;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e de mais regulamentos;
- e) Rubricar e assinar as actas das cessões, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos;
- f) Elaborar pela Assembleia Geral, o respectivo regulamento;
- g) Exercer as atribuições conferidas pela Direcção à Mesa, por sugestões de qualquer membro daquela ou sua directa iniciativa.

Dois) É da competência dos secretários da Mesa:

- a) Organizar o expediente da Mesa;
- b) Ao primeiro secretario da Mesa, incumbe fazer a chamada dos sócios e as leituras indispensáveis e ordenar as matérias a submeter á votação;
- c) Ao segundo secretario da Mesa, incumbe organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra e redigir as actas;
- d) Na ausência do presidente, a assembleia designará um presidente provisório, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

Três) É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção da associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar os quantitativos das quotas;
- e) Deliberar sobre e expulsão de membros;
- f) Aprovar o plano anual das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente, quando solicitada pela Direcção do clube e pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus sócios, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por Aviso e Circular, para cada um dos membros e expedido com, pelo menos oito dias de antecedência e da qual devesse constar o dia, hora e a ordem de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Ethu Khethu Nós Somos.

Três) Na reunião ordinária da Assembleia Geral será apreciado o relatório e contas da Direcção da associação e parecer do Conselho Fiscal, bem como serão eleitos os órgãos da Ethu Khethu Nós Somos no termo dos seus mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída quando a hora marcada estejam metade dos sócios efectivos.

Dois) Quando a Assembleia Geral não puder funcionar por falta de quorum, reunira em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com números de membros que se encontram presentes, devendo este facto constar da convocatória sem que não sido convocados a pedido dos membros, não poderá realizar-se a reunião da Assembleia Geral, sem que estejam presentes dois terços dos que solicitaram, mesmo em segunda convocação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo tratando-se de alterações dos estatutos, para qual será exigido os votos favoráveis de um mínimo de três quartos dos presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por escrutínio, salvo tratando-se da eleição dos órgãos sociais, situação em que sempre a votação será feita por escrutínio aberto.

Três) Só terá direito ao voto, o membro efectivo presente ou devidamente representado por um mandato, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, contudo que o mandatário seja membro no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nenhum sócio pode representar mais de três votos, incluído o seu.

Cinco) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará nulidade da sessão em que foram apresentados e a expulsão do membro mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões)

Um) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-

-se-á a primeira parte da sessão, antes da ordem do dia, cuja a ordem não excedera trinta minutos e que se destinar a:

- a) Leitura da acta da reunião anterior;
- b) Apresentação pelos membros de quaisquer reclamações sobre a acta da reunião anterior;
- c) Apresentação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superados, a colocação da acta para a sua aprovação;
- d) A recepção e leitura de quaisquer correspondência, representações ou petições dirigida a Mesa;
- e) A prestação pela Mesa de quaisquer esclarecimentos que tenham tido pedidos.

SECÇÃO II

Da Direcção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e duração)

Um) A Direcção da Ethu Khethu Nós Somos é composta por seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Cada director será coadjuvado por uma vogal;

Dois) A Direcção da associação é eleita de quatro a quatro anos comporta e dentro da mesma existe um director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar todas as actividades da Ethu Khethu Nós Somos;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Superintender todos os serviços da associação;
- e) Representar a Ethu Khethu Nós Somos em juízo e fora dele;
- f) Representar a Ethu Khethu Nós Somos em cerimónias oficiais para as quais tenha sido o convidado;
- g) Celebrar em nome da Ethu Khethu Nós Somos acordos, convénios e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do vice-presidente)

Um) Compete de um modo geral ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos e nas relações da associação com outros departamentos, entidades pública ou privadas;
- b) Representar a associação em todas as manifestações ou actos necessários.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Auxiliar os directores para todas as funções previstas no número anterior;
- b) Praticar actos para os quais tenham sido incumbidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião da Direcção da associação)

Um) A Direcção reunirá, sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O membro da Direcção temporariamente impedido de participar nas suas reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que a Direcção da associação possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) as deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficarem numa acta.

Três) O presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) O as deliberações da Direcção que interessam aos sócios, serão comunicadas pela secretaria na forma mais adequada.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais suplentes.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos trimestralmente a escrituração da Ethu Khethu Nós Somos e os respectivos documentos;

- b) Controlar regularmente as tarefas da Direcção da associação e o cumprimento a conservação do património e todos os níveis da ETHU Khethu Nós Somos verificando frequentemente, os livros de contabilidade e da legalidade das despesas;
- c) Dar parecer sobre as contas das gerências e o relatório apresentado anualmente pela Direcção da associação, com vista a sua apresentação atempada á Assembleia Geral Ordinária;
- d) Vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos pela Direcção da associação;
- e) Requerer, quando julgar necessário a convocação de assembleia geral extraordinária.

Dois) Em caso de irregularidade observada pelo Conselho Fiscal no exercício das suas atribuições, devera ser convocada uma assembleia geral extraordinária, a fim de sobre elas se pronunciar.

SECÇÃO IV

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da Ethu Khethu Nós Somos é constituído por todos os bens constantes no seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- O produto da quotização;
- O produto da venda da Ethu Khethu Nós Somos, realização da Ethu Khethu Nós Somos;
- Os juros e rendimentos de quaisquer valores da associação;
- A participação que couber a associação na organização de eventos;
- O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- O produto da venda de matéria considerados dispensáveis;
- O produto da venda de ingresso nos espetáculos organizados pela associação;
- O produto de arrendamento dos seus equipamentos (equipamento musical, etc.) para outras entidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da Ethu Khethu Nós Somos se divide e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e designa-se satisfazer os encargos normais da associação.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de credito e pelos imóveis e designa-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afecta a vida da associação, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas A Ethu Khethu Nós Somos não poderão ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só poderá ser feita por deliberações da Assembleia Geral, por três quartas partes dos votos presentes ou representados, sob proposta da Direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governante competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A Ethu Khethu (Nós Somos) só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de pelo menos três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma Comunicação Liquidatária,

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As funções do órgão directivo não são remuneráveis, excepto a função de director executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Para casos omissos serão matérias de discussão da Direcção e deliberação em Assembleia Geral.

Conservatórias dos Registos de Inhambane, três de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

A Associação Juvenil Khululeko AJK

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191601 uma associação.

É celebrado o presente contrato de associação nos termos do artigo 1 do Decretos número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto.

Constituída entre Luís Feliciano Jorge, Tinêncio Alberto Laice, Benjamim José, Tembe, Olinda Alexandre Vilanculo, Emidio José Johane, Cardoso Fernando Bata, Afonso Tomás Massunda, Dionísio Lourenço Vilanculo, Teresa Ricardo José, Arlindo Timóteo Mangue Aly Chaná Alberto de Sá, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e definição)

Um) Nos termos dos números um e dois da Constituição da República, é constituída a Associação Juvenil Khululeko, abreviadamente designado por AJK

Dois) A Associação Juvenil Khululeko desenvolve a arte, combate a pobreza, dessimina mensagens positivas para adolescentes e Jovens, por forma a contribuir no combate ao HIV/ SIDA, ITSs e outros males que afectam a esta faixa etária.

Três) É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Associação Juvenil Khululeko tem a sua sede na cidade de Inhambane, distrito de Inhambane, província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da representação da Associação Juvenil Khululeko

ARTIGO TERCEIRO

(Representação)

Um) A Associação Juvenil Khululeko fica obrigada a:

- Pela assinatura do seu presidente e por inerência do conselho de gestão da Associação Juvenil Khululeko;
- Pela assinatura de cinco membros do conselho de gestão credenciados para o efeito;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído.

CAPÍTULO III

Da missão e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Constitui missão da Associação Juvenil Khululeko:

- a) Contribuir na resolução de problemas que afligem a juventude, inserindo-a em projectos de geração de rendimento, capacitação para o auto-emprego para aquisição de competência no mercado do emprego;
- b) Criar condições favoráveis nas zonas rurais e sub-urbanas dentro do Distrito de Inhambane, através do esforço entre o Governo Provincial, Distrital, postos administrativos, sociedade civil, doadores, sectores privados assim como singulares para o alívio e combate a pobreza por um processo de participação comunitária, criando responsabilização de cada indivíduo e de cada comunidade na busca de soluções dos seus problemas para o desenvolvimento humano e sócio-económico das camadas de difícil inserção social (mulheres, crianças, órfão e grupos vulneráveis, jovens, idosos e deficientes)

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Associação Juvenil Khululeko tem como objectivo geral, a divulgação entre membros e o público em geral, do desenvolvimento de actividades culturais, bem como a promoção e divulgação da prática de diversas actividades, sócio-económicas, podendo também constituir parcerias comerciais, cujas receitas se reverterão para o benefício da própria colectividade.

Dois) A Associação Juvenil Khululeko tem por objectivo específico:

- a) Criar e manter condições de atracção de membros à sua sede;
- b) Promover a existência de meios de trabalho harmónicos com a sua existência;
- c) Promover, coordenar, dirigir e apoiar as diversas actividades culturais e artesanais autorizadas no país;
- d) Discutir e resolver os problemas relacionados com o desenvolvimento da cultura no país;
- e) Promover a formação técnica de novos artesãos/músicos através de realização de cursos estratégicos e seminários;

- f) Organizar e promover feiras comerciais/ /espectáculos em colaboração com os órgãos que tutelam as áreas em questão;
- g) Regulamentar a utilizações da propriedades intelectual do artesão/ músico;
- h) Participar e ser membro dos organismos internacionais e de associações congéneres;
- i) Realizar espetáculos, feiras comerciais, concertos, saraus, concursos e exposições de qualquer carácter.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de órgãos)

Um) São Órgãos sociais da Associação Juvenil Khululeko:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos da AJK, os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham regularizado as suas quotas.

Três) A eleição dos órgãos directivos da AJK é feita pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros em geral)

Um) Podem ser membros da Associação Juvenil Khululeko todas pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os membros estrangeiros com residência em Moçambique, podem ocupar até um terço dos cargos dos órgãos sociais da associação, estando-lhes contudo, vedado o cargo de Presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) A AJK tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Efectivos.

Dois) Entende-se por membros:

- a) Fundadores – aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva da Associação Juvenil Khululeko e, sendo estrangeiros residam na República de Moçambique há mais de vinte anos;
- b) Honorários – indivíduos, colectivas ou entidades que a

associação ou em prol do associativismo juvenil no geral, tenham prestado relevantes serviços e que a assembleia geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;

- c) De mérito – são os que, pelos seus relevantes serviços prestados a associação, mereçam da assembleia geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;
- d) Beneméritos – são os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas a AJK, mereçam da assembleia geral o seu reconhecimento;
- e) Efectivos – são maiores de dezoito anos que gozam da plenitude dos direitos e que se subscreveram os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Condições de admissão)

Um) São membros da associação todos os que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para o membro da associação será dirigido ao conselho de Direcção da assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos e prerrogativas dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da AJK;
- b) Examinar as quotas do AJK nos quinze dias anteriores à reunião ordinária da assembleia geral convocada para a sua apreciação, as quais estarão patentes durante esse período.
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Participar e beneficiar dos serviços do AJK com prioridade relativamente a outras potências utentes;
- e) Utilizar gratuitamente às instalações, material e equipamento da AJK;
- f) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pela AJK;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Dar a sua opinião;
- i) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela Associação;
- j) Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos de todos os membros, salvo os consignados nas alíneas A, C, F e H.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral e da associação;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil e cultural, quer no seio da AJK, quer nos colectivos de trabalho e nas áreas residenciais.

Dois) São deveres especiais dos membros efectivos:

- a) Pagar a jóia estabelecida, cujo o prazo de cobrança se considere vencido no começo do mês imediato ao da admissão do sócio;
- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Tomar parte da Assembleia e quaisquer reuniões, que forem convocados;
- d) Participar dos Cursos, Estágios e Seminários promovidos pela AJK enviando seus representantes, bem como enviando seus membros.
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, do material e equipamento posto à sua disposição pela AJK;
- f) Prestar Contas à direcção da associação pela gestão do orçamento, verbas ou subsídios postos à sua disposição pela AJK;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da Assembleia Geral e das deliberações dos demais órgãos da AJK;
- h) Distingir-se pelo comportamento correcto;
- i) Dignificar o nome da associação AJK;
- j) Promover a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abandono da qualidade de membro)

Um) Todo o sócio poderá abandonar a AJK, devendo participar o facto à Direcção.

Dois) Os sócios que tenham deixado de ser a seu pedido, podem ser readmitidos, devendo para o efeito observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da associação, da assembleia geral e da direcção, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou

indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela Direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão simples ou registada;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros suspensos não ficam isentos do pagamento das suas quotas.

Três) As regras de processo e tipificação das situações que serão objecto da aplicação das sanções previstas no número anterior, contarão do regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os associação respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens da associação ou à sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens da associação ou da exploração de bens dele dependentes.

Dois) Os sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbirem, conforme o disposto ao número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelas deliberações da Direcção, serão suspensos ou expulsos da associação, dependendo da gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das medidas que forem tomadas para o reembolso dos débitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda dos direitos)

A demissão ou expulsão implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Assembleia geral é formada na totalidade por todos os sócios da AJK com quotas regularizadas, e a cada um dos quais corresponde ao direito de voto, assim como pelos sócios honorários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa)

Um) Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

Efectivos:

- a) Um presidente;
- b) Dois secretários;
- c) Suplente e vice-presidente.

Dois) O vice-presidente, só entra em exercício na falta do impedimento do presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Compete essencialmente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos da assembleia, conceder palavra aos sócios e advertí-los quando se desviarem do assunto em causa ou a sua intervenção se tornar impertinente, e executar através dos secretários o expediente da mesa,
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos;
- e) Rubricar e assinar as actas das secções, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos;
- f) Elaborar para aprovação pela Assembleia Geral, o respectivo regulamento;
- g) Exercer as atribuições conferidas pela Direcção à mesa, por sugestões de qualquer membro daquela ou sua directa iniciativa.

Dois) É da competência dos secretários da Mesa:

- a) Organizar o expediente da mesa;
- b) Ao Primeiro secretário da mesa, incumbe fazer a chamada dos sócios e as leituras indispensáveis e ordenar as matérias a submeter à votação;
- c) Ao segundo secretário da mesa, incumbe organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra e redigir as actas;
- d) Na ausência do presidente, a assembleia designará um presidente provisório, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

Três) É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção da associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar os quantitativos das quotas;
- e) Deliberar sobre e expulsão de membros;
- f) Aprovar o plano anual das actividades da associação,

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente, quando solicitada pela Direcção do clube e pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus sócios, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso e circular, para cada um dos membros e expedido com, pelo menos oito dias de antecedência e da qual deverá constar o dia, a hora e a ordem do trabalho.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-à na sede da AJK

Três) Na reunião ordinária da Assembleia Geral será apreciado o relatório e contas da Direcção da associação e parecer do Conselho Fiscal, bem como serão eleitos os órgãos da Associação Juvenil Khululeko nos termos dos seus mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Assembleia Geral em secção ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída quando a hora marcada estejam presentes metade dos sócios efectivos.

Dois) Quando a assembleia geral não poder funcionar por falta de quórum, reunirá em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com número de membros que se encontram presentes, devendo este facto constar da convocatória sem que não sido convocados a pedido dos membros, não poderá realizar-se a reunião da Assembleia Geral, sem que estejam presentes dois terços dos que solicitaram, mesmo em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo tratando-se de alterações dos estatutos, para qual será exigido os votos favoráveis de um mínimo de três quartos dos presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por escrutínio, salvo tratando-se da eleição dos órgãos sociais, situação em que sempre a votação será feita por escrutínio aberto.

Três) Só terá direito ao voto, o membro efectivo presente ou devidamente representado por um mandato, dirigido ao presidente da Mesa de Assembleia Geral, contudo que o mandatário seja membro no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nenhum sócio pode representar mais de três votos, incluindo o seu.

Cinco) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade da sessão em que foram apresentados e a expulsão do membro mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões)

Um) Estando presente a mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-

-se-á a primeira parte da sessão, antes da ordem do dia, cuja a duração não excederá trinta minutos e que se destinar a:

- a) Leitura da acta da reunião anterior;
- b) Apresentação pelos membros de quaisquer reclamações sobre a acta da reunião anterior;
- c) Apresentação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superados, a colocação da acta para sua aprovação;
- d) A recepção e leitura de quaisquer correspondência, representações ou petições dirigidas a Mesa;
- e) A prestação pela Mesa de quaisquer esclarecimentos que tenham tido pedidos.

SECÇÃO II

Da Direcção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e duração)

Um) A Direcção da AJK é composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Cada director será coadjuvado por um vogal.

Dois) A Direcção da associação é eleita de quatro a quatro anos comporta e dentro da mesma existe uma Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar todas as actividades da AJK;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Superintender todos os serviços da associação;
- e) Representar a Associação Juvenil Khululeko em juízo e fora dele;
- f) Representar a Associação Juvenil Khululeko em cerimónias oficiais para as quais tenha sido o convidado;
- g) Celebrar em nome da Associação Juvenil Khululeko acordos, convénios e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente.)

Um) Compete de um modo geral ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos e nas relações da associação com outros departamentos, entidades públicas ou privadas;
- b) Representar a associação em todas as manifestações ou actos necessários;

Dois) Compete aos vogais:

- a) Auxiliar os Directores para todas as funções previstas no número anterior;
- b) Praticar actos para os quais tenham sido incumbidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião da Direcção da associação)

Um) A Direcção sempre reunirá sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O membro de Direcção temporariamente impedido de participar nas suas reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que a Direcção da associação possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficarem registadas numa acta.

Três) O presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da Direcção que interessam aos sócios, serão comunicadas pela secretaria na forma mais adequada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais suplentes.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos trimestralmente a escrituração da e os respectivo documentos;

- b) Controlar regularmente as tarefas da Direcção da associassão e o cumprimento a conservação do património e todos os níveis da AJK, verificando frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas.
- c) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção da associação, com vista a sua apresentação atempada à assembleia geral Ordinária;
- d) Vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos pela Direcção da associação;
- e) Requerer, quando julgar necessário a convocação de assembleia geral extraordinária.

Dois) Em caso de irregularidade observadas pelo conselho fiscal no exercício das suas atribuições, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, a fim de sobre elas se pronunciar.

SECÇÃO IV

CAPÍTULO IV

Do Património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da AJK é constituído por todos os bens constantes no seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização;
- b) O produto da venda da AJK;
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores da associação;
- d) A participação que couber a associação na organização de eventos;
- e) O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- f) O produto da venda de materiais considerados dispensáveis;
- g) O produto da venda de ingresso nas feiras organizadas pela associação AJK;
- h) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da AJK se divide em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais da associação.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer

qualquer eventualidade que afecta a vida da associação, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas a AJK não poderão ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só poderá ser feitas por deliberações da Assembleia Geral, por três quartas partes dos votos presentes ou representados, sob proposta da Direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governante competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A AJK só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de pelo menos três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma comunicação liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações)

As funções dos órgãos directivos não são remuneráveis, excepto a função de director executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Para casos omissos serão matérias de discussão da direcção e deliberação em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos de Inhambane, três de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.



Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194198 uma associação.

É celebrado o presente contrato de associação nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto .

Constituída entre Fernando João Bata Cega, Jossefa Cardoso, Arnaldo Almeida Zandamela,

Jorge Alberto Nhalenje, Cláudio Guilherme Buque, Meque Manuel Manjate, Faustino Timóteo Mangue, Maria Absalone Chambo, Maria Celina Pequenino Tembe, Raimundo Viação Mandlate. Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e definição)

Um) Nos termos dos números um e dois da Constituição da República, é constituída a Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo.

Dois) A Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, desenvolve a arte, combate a pobreza, dessimina mensagens positivas para Adolescentes e jovens, por forma a contribuir no combate ao HIV/SIDA, ITSs e outros males que afectam a esta faixa etária.

Três) É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, tem a sua sede na cidade de Inhambane, praia do Tofo, província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da representação da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo

ARTIGO TERCEIRO

(Representação)

Um) A Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, fica obrigada:

- a) Pela assinatura do seu presidente e por inerência do Conselho de Gestão da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- b) Pela assinatura de cinco membros do Conselho de Gestão credenciados para o efeito;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído.

CAPÍTULO III

Da missão e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Constitui missão da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo:

- a) Contribuir na resolução de problemas que afligem a juventude, inserindo-a em projectos de geração de rendimento, promoção da arte,

produção do artesanato e outras actividades culturais e capacitação para o auto-emprego;

- b) Criar condições favoráveis nas zonas rurais e sub-urbanas dentro do Distrito de Inhambane, através do esforço entre o governo provincial, distrital, postos administrativos, sociedade civil, doadores, sectores privados assim como singulares para o alívio e combate a pobreza por um processo de participação comunitária, criando responsabilização de cada indivíduo e de cada comunidade na busca de soluções dos seus problemas para o desenvolvimento humano e sócio-económico das camadas de difícil inserção social (mulheres, crianças, órfão e grupos vulneráveis, jovens, idosos e deficientes.)

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, tem como objectivo geral, a divulgação entre membros e o público em geral o desenvolvimento de actividades culturais, bem como a promoção e divulgação da prática de diversas actividades, sócio-económicas, podendo também constituir parcerias comerciais, cujas receitas se reverterão para o benefício da própria colectividade.

Dois) A Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, tem por objectivo específico:

- a) Criar e manter condições de atracção de membros à sua sede;
- b) Promover a existência de meios de trabalho harmónicos com a sua existência;
- c) Promover, coordenar, dirigir e apoiar as diversas actividades culturais e artesanais autorizadas no país;
- d) Discutir e resolver os problemas relacionados com o desenvolvimento da cultura no país;
- e) Promover a formação técnica de novos artesãos/músicos através de realização de cursos estratégicos e seminários;
- f) Organizar e promover feiras comerciais em colaboração com os órgãos que tutelam as áreas em questão;
- g) Regulamentar a utilizações da propriedades intelectual do artesanato.
- h) Participar e ser membro dos organismos internacionais e de associações congéneres;
- i) Realizar espetáculos, feiras comerciais, concertos, saraus, concursos e exposições de qualquer carácter.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de órgãos)

Um) São órgãos sociais da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham regularizado as suas quotas.

Três) A eleição dos órgãos directivos da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo é feita pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros em geral

Um) Podem ser membros da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os membros estrangeiros com residência em Moçambique, podem ocupar até um terço dos cargos dos órgãos sociais da associação, estando-lhes contudo, vedado o cargo de presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) A Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Efectivos.

Dois) Entende-se por membros:

- a) Fundadores – aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo e, sendo estrangeiros residam na República de Moçambique há mais de vinte anos;
- b) Honorários – indivíduos, colectividades ou entidades que a associação ou em prol do associativismo juvenil no geral, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- c) De mérito – são os que, pelos seus relevantes serviços prestados a associação, mereçam da Assembleia Geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;

d) Beneméritos – são os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas a associação Kedlhemuka Tofo, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento;

e) Efectivos – são maiores de dezoito anos que gozam da plenitude dos direitos e que se subscreveram os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Condições de admissão)

Um) São membros da associação todos os que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo serem admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para o membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção da Assembleia Geral para ratificação;

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos e prerrogativas dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- b) Examinar as quotas da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, nos quinze dias anteriores à reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação, as quais estarão patentes durante esse período;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Participar e beneficiar dos serviços da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, com prioridade relativamente a outras potências utentes;
- e) Utilizar gratuitamente às instalações, material e equipamento da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- f) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pela Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Dar a sua opinião;
- i) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela associação;
- j) Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos de todos os membros, salvo os consignados nas alíneas a), c), f) e h).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da associação;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil e cultural, quer no seio da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, quer nos colectivos de trabalho e nas áreas residenciais.

Dois) São deveres especiais dos membros efectivos:

- a) Pagar a jóia estabelecida, cujo o prazo de cobrança se considere vencido no começo do mês imediato ao da admissão do sócio;
- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Tomar parte da assembleia e quaisquer reuniões, que forem convocados;
- d) Participar dos cursos, estágios e seminários promovidos pela Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, enviando, seus representantes, bem como enviando, seus membros;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, do material e equipamento posto à sua disposição pela Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- f) Prestar contas à Direcção da associação pela gestão do orçamento, verbas ou subsídios postos à sua disposição pela Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da Assembleia Geral e das deliberações dos demais órgãos da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- h) Distinguir-se pelo comportamento correcto;
- i) Dignificar o nome da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- j) Promover a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abandono da qualidade de membro)

Um) Todo o sócio poderá abandonar a Associação Kedlhemuka Tofo, devendo participar o facto à Direcção.

Dois) Os sócios que tenham deixado de ser a seu pedido, podem ser readmitidos, devendo para o efeito observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da associação, da Assembleia Geral e da Direcção, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela Direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão simples ou registada;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros suspensos não ficam isentos do pagamento das suas quotas.

Três) As regras de processo e tipificação das situações que serão objecto da aplicação das sanções previstas no número anterior, constarão do regulamento disciplinar a adoptar pela assembleia geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os associados respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens da associação ou à sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens da associação ou da exploração de bens dele dependentes.

Dois) Os sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbirem, conforme o disposto ao número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelas deliberações da Direcção, serão suspensos ou expulsos da associação, dependendo da gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das medidas que forem tomadas para o reembolso dos débitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda dos direitos)

A demissão ou expulsão implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Assembleia Geral é formada na totalidade por todos os membros da Associação Kedlhemuka Tofo, com quotas regularizadas, e a cada um dos quais corresponde ao direito de voto, assim como pelos sócios honorários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Dois secretários;
- c) Suplente e vice-presidente.

Dois) O vice-presidente, só entra em exercício na falta do impedimento do presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete essencialmente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia, conceder palavra aos sócios e advertí-los quando se desviarem do assunto em causa ou a sua intervenção se tornar impertinente, e executar através dos secretários o expediente da Mesa;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos;
- e) Rubricar e assinar as actas das secções, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos;
- f) Elaborar para aprovação pela Assembleia Geral, o respectivo regulamento;
- g) Exercer as atribuições conferidas pela Direcção à mesa, por sugestões de qualquer membro daquela ou sua directa iniciativa.

Dois) É da competência dos secretários da Mesa:

- a) Organizar o expediente da Mesa;
- b) Ao primeiro secretário da Mesa, incumbe fazer a chamada dos membros e as leituras indispensáveis e ordenar as matérias a submeter à votação;
- c) Ao segundo secretário da Mesa, incumbe organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra e redigir as actas;
- d) Na ausência do presidente, a Assembleia designará um presidente provisório, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

Três) É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção da associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar os quantitativos das quotas;
- e) Deliberar sobre a expulsão de membros;

f) Aprovar o plano anual das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente, quando solicitada pela Direcção do clube e pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus sócios, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso e circular, para cada um dos membros e expedido com, pelo menos oito dias de antecedência e da qual deverá constar o dia, a hora e a ordem do trabalho.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-à na sede da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo.

Três) Na reunião ordinária da assembleia geral será apreciado o relatório e contas da Direcção da associação e parecer do Conselho Fiscal, bem como serão eleitos os órgãos da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, no termo dos seus mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Assembleia Geral em secção ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída quando a hora marcada, estejam presentes metade dos sócios efectivos.

Dois) Quando a assembleia geral não poder funcionar por falta de quórum, reunirá em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com número de membros que se encontram presentes, devendo este facto constar da convocatória sem que não sido convocados a pedido dos membros, não poderá realizar-se a reunião da Assembleia Geral, sem que estejam presentes dois terços dos que solicitaram, mesmo em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo tratando-se de alterações dos estatutos, para qual será exigido os votos favoráveis de um mínimo de três quartos dos presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por escrutínio, salvo tratando-se da eleição dos órgãos sociais, situação em que sempre a votação será feita por escrutínio aberto.

Três) Só terá direito ao voto, o membro efectivo presente ou devidamente representado por um mandato, dirigido ao presidente da Mesa

de Assembleia Geral, contudo que o mandatário seja membro no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nenhum sócio pode representar mais de três votos, incluindo o seu.

Cinco) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade da sessão em que foram apresentados e a expulsão do membro mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões)

Um) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-se-á a primeira parte da sessão, antes da ordem do dia, cuja a duração não excederá trinta minutos e que se destinar a:

- Leitura da acta da reunião anterior;
- Apresentação pelos membros de quaisquer reclamações sobre a acta da reunião anterior;
- Apresentação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superados, a colocação da acta para sua aprovação;
- A recepção e leitura de quaisquer correspondência, representações ou petições dirigidas a Mesa;
- A prestação pela Mesa de quaisquer esclarecimentos que tenham tido pedidos.

SECÇÃO II

Da Direcção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e duração)

Um) A Direcção da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo é composto pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário-geral;
- Cada director será coadjuvado por um vogal.

Dois) A Direcção da associação é eleita quatro a quatro anos comporta e dentro da mesma existe uma Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente).

Um) Compete ao presidente:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- Dirigir e orientar todas as actividades da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- Superintender todos os serviços da associação;

e) Representar a Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, em juízo e fora dele;

f) Representar a associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, em cerimónias oficiais para as quais tenha sido o convidado;

g) Celebrar em nome da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo acordos, convénios e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete de um modo geral ao vice-presidente:

- Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos e nas relações da associação com outros departamentos, entidades públicas ou privadas;
- Representar a associação em todas as manifestações ou actos necessários.

Dois) Compete aos vogais:

- Auxiliar os directores para todas as funções previstas no número anterior;
- Praticar actos para os quais tenham sido incumbidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião da Direcção da associação)

Um) A Direcção reunirá sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O membro de Direcção temporariamente impedido de participar nas suas reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que a Direcção da associação possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficarem registadas numa acta.

Três) O presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da Direcção que interessam aos sócios, serão comunicadas pela secretaria na forma mais adequada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais suplentes.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos trimestralmente a escrituração da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, e os respectivos documentos;
- Controlar regularmente as tarefas da Direcção da associação e o cumprimento a conservação do património e todos os níveis da Associação Kedlhemuka Tofo, verificando frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção da associação, com vista a sua apresentação atempada à Assembleia Geral Ordinária;
- Vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos pela direcção da associação;
- Requerer, quando julgar necessário a convocação de assembleia geral extraordinária.

Dois) Em caso de irregularidade observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas atribuições, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, a fim de sobre elas se pronunciar.

SECÇÃO IV

Do património

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo, é constituído por todos os bens constantes no seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- O produto de quotização;
- O produto da venda da Associação Juvenil Kedlhemuka Tofo;
- Os juros e rendimentos de quaisquer valores da associação;
- A participação que couber a associação na organização de eventos;
- O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- O produto da venda de materiais considerados dispensáveis;
- O produto da venda de ingresso nas feiras organizadas pela associação Kedlhemuka Tofo;

h) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação Kedlhemuka Tofo, se dividem em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais da associação.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afecta a vida da associação, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas a Associação Kedlhemuka Tofo não poderão ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só poderá ser feita por deliberações da Assembleia Geral, por três quartas partes dos votos presentes ou representados, sob proposta da Direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governante competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A Associação Kedlhemuka Tofo, só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de pelo menos três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma comunicação liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações)

As funções dos órgãos directivos não são remuneráveis, excepto a função de director executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Para casos omissos serão matérias de discussão da direcção e deliberação em assembleia geral.

Conservatória dos Registos de Inhambane, Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível.*

Grupo Othola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200082 uma sociedade denominada Grupo Othla, Limitada.

Entre:

Alberto Camilo, solteiro, natural de Moma – Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100000080131R, emitido em Maputo no dia seis de Março de dois mil e sete;

Salimo Camilo, solteiro, natural de Moma – Nampula, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100060941Q, emitido em Maputo aos vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, ambos residentes nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Othola, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Machava, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Realização de educação cívica sobre o perigo das minas e outros engenhos explosivos;
- Realização de actividades de desminagem, pesquisa de minas e outros engenhos explosivos;
- Clarificação de zonas minadas e controlo de qualidade;
- O exercício do transporte de carga e de passageiros;
- O desenvolvimento de actividades da pesca artesanal e de compra e venda dos seus produtos;
- Agricultura e pecuária;
- O exercício de actividades de informática;
- Prestação de serviços;
- A importação e exportação, comissões, consignações, representações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais

sendo uma de quinze mil meticais pertencente a Alberto Camilo e outra de cinco mil meticais pertencente a Salimo Camilo.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de dois sócios bastando a assinatura de ambos os sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcom Sharaf Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da assembleia geral de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, na sociedade com sede na Beira, matriculada sob NUEL 100036681, deliberação que consiste na alteração dos artigos primeiro, quinto e décimo sétimo da sociedade, e que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Transcom Sharaf Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, número trezentos e trinta, na cidade de Tete, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e cem meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia Brae Breeze Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Guy Harvey;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Kapil Celly.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, vinte e nove de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transcom Sharaf Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da assembleia geral de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, na sociedade com sede na Beira, matriculada sob o NUEL 100036681, deliberação que consiste na eleição dos órgãos da sociedade de forma seguinte Gustav Scheepers, Kapil Celly e Ibrahim Sharaf, para exercerem as funções de gerente da sociedade, os quais não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos, para o triénio de dois mil e oito a dois mil e dez.

E incumbe aos gerentes outorgar a escritura de alteração parcial dos estatutos, bem como praticar todos os actos e registos que sejam necessários ou convenientes a execução das deliberações aprovadas na presente assembleia.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, na Beira, vinte e nove de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Boa Gente — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade supra, realizada no dia dezanove de Abril de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100092298, onde a única sócia Marie Gabrielle Charlotte D'Arenberg, detentora de uma quota de cem por cento do capital social deliberou por unanimidade, inclusão no projecto da sociedade, actividades de agricultura e actividades relacionadas ao processamento, industrial ou artesanal, de produtos derivados da agricultura. Em consequência desta alteração o artigo terceiro do objecto da sociedade fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto agricultura e actividades relacionadas ao processamento, industrial ou artesanal, de produtos agrícolas.

Que em tudo o que foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dez de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Velocity Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Novembro de dois mil e dez, da sociedade Velocity Motors, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o n.º 100142007, compareceram os sócios Gautam Jain, e Bantwal Subraya Prabhu, totalizando assim cem por cento do capital social.

O sócio Bantwal Subraya Prabhu, detentor de um por cento das quotas da sociedade, manifestou o seu interesse em ceder parte das suas quotas na proporção de um por cento, à favor do novo sócio Sachin Rastogi de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º J 0024402, emitido em Delhi, a cinco de Abril de dois mil e dez, o qual com esta aquisição passa a fazer parte da sociedade com um por cento do capital social.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, à qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gautam Jain, com uma quota no valor nominal de vinte quatro mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Sachin Rastogi, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Molaço, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de treze de Setembro de dois mil e dez, na sociedade Molaço, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quatro mil oitocentos e cinquenta e três, a folhas cinquenta e um verso do livro C traço treze. O sócio Sérgio do Carmo de Almeida Marques, dividiu a sua quota de oitocentos e quarenta mil metcais, em duas quotas novas, sendo uma de quinhentos mil metcais que cedeu a Victor Manuel de Almeida Sábio e outra de trzentos e quarenta mil metcais que cedeu Pedro de Almeida Sábio. O sócio Miguel Iglesias Marques, dividiu a sua quota de cento e sessenta mil metcais, em duas

quotas novas, sendo uma de cento e dez mil metcais que cedeu a Pedro de Almeida Sábio e outra de cinquenta mil metcais que cedeu a Ana Cristina Pinto Ferreira.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificadas, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais e encontra-se distribuído em três quotas desiguais, pelos seguintes sócios:

- a) O sócio Victor Manuel de Almeida Sábio, detentor de uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor nominal de quinhentos mil metcais;
- b) O sócio Pedro de Almeida Sábio, detentor de quota correspondente a quarenta e cinco por cento, do capital social, no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais;
- c) A sócia Ana Cristina Pinto Ferreira, detentora de uma quota correspondente a cinco por cento, do capital social, no valor nominal de cinquenta mil metcais.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Leges & Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200872 uma sociedade denominada Leges & Consult, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre

Primeiro: Camaria Ismael Chutumia, divorciada, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110022565H, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 100712466, residente na Rua mil trezentos e um, número noventa e nove, rés-do-chão, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo;

Segundo: Nádia Joseph Baronet, solteira e maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100281869S, emitido em dezasseis Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT n.º 107027653, residente na Avenida Romão Fernão Farinha, número setecentos quarenta e três, Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Leges & Consult, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Leges & Consult, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua Mil e Trezentos e Um, número noventa e nove, rés-do-chão, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria jurídica;
- b) Assessoria na área jurídica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Camaria Ismael Chutumia;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Joseph Baronet.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticaís, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerão sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral serão convocadas pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;

- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Uns) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela sócia Nàdia Joseph Baronet

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kutshura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185245 uma sociedade denominada Kutshura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Paula Ernestina Matiquite, solteira, maior, natural de Zavala, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134075M, emitido no dia um de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Victor Ezequiel Francisco Mujuaburre, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133626S, emitido no dia trinta e um de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kutshura, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Mocimboa da Praia, número dez barra setenta e seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Decoração de eventos;
- b) Aluguer de material de decoração;
- c) Aluguer de espaço;
- d) Organização de eventos;
- e) Protocolo;
- f) *Catering*;
- g) Formação;
- h) Exploração de centros sociais;
- i) E áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) No valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital subscrito, pertencente a senhora Paula Ernestina Matiquite;
- b) No valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital subscrito, pertencente ao senhor Victor Ezequiel Francisco Mujuaburre.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser acrescido ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, entre os sócios, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) A sessão e alienação de quotas à terceiros depende da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição dessas quotas, serão estas divididas pelos interessados na proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade tem trinta dias para efectivar o seu direito à opção, findo os quais os sócios interessados terão outros trinta dias para

efectivarem o seu direito de opção e finalmente as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seu funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Na sociedade, existirão os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias a todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

Quatro) A duração de cada mandato é de um ano.

Cinco) Será permitido a reeleição uma ou mais vezes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Sete) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário.

Dois) A sociedade ficará obrigado pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos ou alheios ao seu objecto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.